

CONTRATO nº 44/2023 TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 PROCESSO nº 029/2023

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Antonio Schwade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa M & C INCORPORADORA LTDA, situada na Avenida Julio de Mailhos, n° 2276, bairro Centro, cidade de Pontão/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 48.832.997/0001-72, representada pelo Sr. Cesar Luiz Sartori, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n.° 8.666/93, e suas alterações, na Tomada de Preços n° 001/2023 e seus anexos, na proposta da contratada, tudo fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição mediante as condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, o Processo Administrativo nº 029/2023, a Tomada de Preços nº 001/2023 e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Paulo Antonio Schwade, a proposta da contratada, tudo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo pertinente para construção de um pavilhão em concreto pré-moldado com cobertura metálica, para instalação de empresas industriais no Município de Humaitá/RS, em regime de empreitada por menor preço global, conforme Memoriais Descritivos, Cronogramas e Orçamentos.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas desta licitação correrão à conta da Secretaria de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo, nas seguintes atividades funcionais-programáticas vigente na Lei Orçamentária do exercício de 2023:

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Unidade: 10.01 - Secretaria de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo

Proj. Atividade: 1024 - Construção Infraestrutura

Elemento: 44.90.51.92.0000 - Instalações

Rubrica: 274

Saldo: R\$ 900.000.00

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O valor do presente contrato será de R\$ 703.859,92 (setecentos e três mil oitocentos e cinquenta e nove reais com noventa e dois centavos).
- **4.2.** Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após cada medição, mediante atestado e conferência do fiscal de contrato e responsável técnico.
- 4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.
- **4.4.** Para o pagamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal com a discriminação dos materiais e mão de obra em separado.

# CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



**5.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- **6.1.** O prazo para execução da obra, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma deste edital, e o contrato tem um prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, através de Termo Aditivo, com base no Art. 57, da Lei n° 8.666/93.
- **6.2.** Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Comissão de fiscalização do Município de Humaitá/RS.
- **6.3.** Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CPL, até 15 (quinze) dias antes da data de término do prazo contratual.
- **6.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CPL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.1.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do contrato;
- **7.1.3.** Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.1.** constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes:
- a) Fornecer as máquinas, materiais, equipamentos necessários e mão de obra para a execução do objeto.
- **b**) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as técnicas vigentes.
- c) Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução do objeto esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- **d**) Remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza deles provenientes, entregando a obra limpa e em condições de uso;
- e) A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- **f**) A vencedora deverá executar a obra observando fielmente os Memoriais Descritivos, Anexos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- **g**) A vencedora deverá no decorrer da execução apresentar o controle tecnológico das etapas, disponibilizar laboratoristas e auxiliares, apresentando ao final da obra caderno impresso com ensaios do controle tecnológico.
- **8.2.** Após recebimento da ordem de início a CONTRATADA tem o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a obra, e o prazo é conforme o cronograma em anexo deste edital.



- 8.3. Da empresa vencedora, será exigida garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §§  $1^{\circ}$  e  $3^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.
- **8.4.** A garantia prestada pela empresa vencedora será liberada e restituída pela Prefeitura Municipal no prazo de 20 (vinte) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, incumbindo ao contratado a responsabilidade pela garantia em caso de prorrogação do contrato até a extinção do vínculo jurídico com a Administração.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDICÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- a) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **b**) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Humaitá/RS solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- **d**) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) Responder perante o Município de Humaitá/RS, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Humaitá/RS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Humaitá/RS.
- **h**) Disponibilizar a qualquer tempo toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- **j**) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **10.1.** O objeto da presente licitação deverá ser recebido provisoriamente pela Administração Municipal mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório), assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.
- 10.2. O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelo fiscal do contrato.



**10.3.** A contratante fiscalizará a execução do presente Edital e do Contrato, através do <u>Servidor Municipal Nelson Ary Petry</u>, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato a ser elaborado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** A contratada é obrigada, mediante solicitação do Município de Humaitá, a corrigir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o exigido no edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à seguinte cominação, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
- 12.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;
- **12.3.** No caso de atraso na execução dos serviços, independentemente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à contratada multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 dias.
- **12.4.** Caso o contrato seja rescindido por culpa da contratada, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
- a) Perda integral da garantia de execução do contrato;
- b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de
- até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.5.** As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da contratada ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela contratante, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1.** A contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada.
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da contratada.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e



- f) A ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução dos serviços. Neste caso a contratada será multada conforme previsto nas disposições do Edital.
- 14.2. A rescisão ocorrerá mediante a notificação por meio de aviso prévio, com prazo de 15 dias, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. Constituem motivos incondicionais para a rescisão deste contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A Administração da contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;
- 16.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 16.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da contratada.
- 16.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. As partes elegem o foro da comarca de Crissiumal/RS como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, que a tudo assistiram, na forma da lei.

23.

Humaitá/RS, 27 de abril de 20
CONTRATADA
M & C Incorporadora Ltda CNPJ 48.832.997/0001-72